



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 104/XIV/2.ª (GOV) - PROCEDE À REFORMULAÇÃO DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA QUE EXERCEM ATIVIDADE DE SEGURANÇA INTERNA, NO QUADRO DA REAFETAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

O Governo decidiu propor à Assembleia da República a aprovação de uma Proposta de Lei que reafecta competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a um conjunto de outras forças e serviços de segurança interna, como a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia Judiciária e fora deste âmbito, ainda reafecta funções de carácter administrativo ao Instituto dos Registos e do Notariado e ao serviço que passa a denominar de Serviço de Estrangeiros e Asilo.

Conhecem-se os pretextos do Governo para decidir a extinção do SEF, de todo inaceitáveis para levar a uma decisão desta natureza, quando tal deveria ter ficado no foro disciplinar e criminal. O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras não tinha de ser extinto e as suas competências no âmbito da segurança interna espartilhados por outras forças e serviços de segurança interna.

Tal facto, é de tal modo evidente que relativamente às atribuições em matéria policial e de investigação criminal, o preâmbulo da Proposta de Lei não consegue fundamentar que ganhos de eficiência e eficácia existirão com a partilha das funções de âmbito policial e de investigação criminal, pela GNR, PSP e PJ.

A presente proposta de Lei tem como escopo proceder à alteração da Lei de Segurança Interna e da Lei de Organização da Investigação Criminal, fazendo aplicar um novo modelo orgânico através do qual se pretende implementar a separação entre as funções policiais e as funções administrativas de autorização e documentação de imigrantes, no entanto, ressalta desde logo que todas as funções em matéria de cooperação internacional asseguradas pelo SEF, ficaram esquecidas.

Desde já se refere, que a presente reforma foi feita sem ter existido a preocupação de ouvir os sindicatos, esquecendo-se o Governo que esta matéria também é matéria laboral, sujeita a negociação, pois envolve diretamente todos os trabalhadores afetos ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, que neste momento desconhecem em que estruturas serão integrados, em que termos e condições.

De facto, fica por responder, na Proposta de Lei posta à discussão pública, como serão garantidos os direitos dos trabalhadores das carreiras gerais e especiais, em matéria de vínculo, estabilidade de emprego, progressão e promoção, remunerações, integração na estrutura hierárquica de cada entidade, duração de trabalho, sabendo-se da complexidade decorrente da existência de carreiras policiais e de investigação criminal, com natureza civil e militar.

Relembra-se que nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, as atribuições do SEF, dividem-se em:

No plano interno:

- Vigiar e fiscalizar nos postos de fronteira, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves, indocumentados ou em situação irregular; - atribuição que passa a ser assegurada pela GNR e PSP;
- Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de portos ou aeroportos de risco sob o aspecto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias; - atribuição que passa a ser assegurada pela GNR e PSP;
- Proceder ao controlo da circulação de pessoas nos postos de fronteira, impedindo a entrada ou saída do território nacional de pessoas que não satisfaçam os requisitos legais exigíveis para o efeito; - atribuição que passa a ser assegurada pela GNR;
- Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves; - atribuição que passa a ser assegurada pela GNR e PSP;
- Controlar e fiscalizar a permanência e actividades dos estrangeiros em todo o território nacional;

- Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais e espanholas; - atribuição que passa a ser assegurada pela GNR e PSP;
- Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades; - atribuição que passa a ser assegurada pela PJ;
- Emitir parecer relativamente a pedidos de vistos consulares;
- Conceder em território nacional vistos, prorrogações de permanência, autorizações de residência, bem como documentos de viagem nos termos da lei;
- Reconhecer o direito ao reagrupamento familiar;
- Manter a necessária colaboração com as entidades às quais compete a fiscalização do cumprimento da lei reguladora do trabalho de estrangeiros;
- Instaurar, instruir e decidir os processos de expulsão administrativa de estrangeiros do território nacional e dar execução às decisões de expulsão administrativas e judiciais, bem como accionar, instruir e decidir os processos de readmissão e assegurar a sua execução;
- Efectuar escoltas de cidadãos objecto de medidas de afastamento; - atribuição que passa a ser assegurada pela GNR e PSP;
- Decidir sobre a aceitação da análise dos pedidos de asilo e proceder à instrução dos processos de concessão, de determinação do Estado responsável pela análise dos respectivos pedidos e da transferência dos candidatos entre os Estados membros da União Europeia;
- Analisar e dar parecer sobre os processos de concessão de nacionalidade portuguesa por naturalização;
- Analisar e dar parecer sobre os pedidos de concessão de estatutos de igualdade formulados pelos cidadãos estrangeiros abrangidos por convenções internacionais;
- Assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à Parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, bem como os relativos à base de dados de emissão dos passaportes (BADEP);

- Cooperar com as representações diplomáticas e consulares de outros Estados, devidamente acreditadas em Portugal, nomeadamente no repatriamento dos seus nacionais;
- Assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
- Assegurar as relações de cooperação com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com os demais serviços e forças de segurança, bem como com organizações não governamentais legalmente reconhecidas;
- Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros e da investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e outros com eles conexos.

No plano internacional:

- Assegurar, por determinação do Governo, a representação do Estado Português a nível da União Europeia no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração, no Grupo de Budapeste e noutras organizações internacionais, bem como participar nos grupos de trabalho de cooperação policial que versem matérias relacionadas com as atribuições do SEF;
- Garantir, por determinação do Governo, a representação do Estado Português, no desenvolvimento do Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia;
- Assegurar, através de oficiais de ligação, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional nos termos legalmente previstos;
- Colaborar com os serviços similares estrangeiros, podendo estabelecer formas de cooperação;

Pelo que se constata que grande parte das atribuições do SEF ficaram sem concretização, pois, não são transferidas para os Órgãos de Polícia Criminal e desconhece-se se integrarão as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Asilo, que no entanto, apenas se constitui como uma unidade administrativa e cuja data de criação ainda se desconhece.

Efetivamente, nada temos a opor à separação da componente administrativa da componente policial, mas o que se mostra efetivamente desadequado é a transferência das atribuições do Serviço de

Estrangeiros e Fronteiras em matéria policial e de investigação criminal, para a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária, não se podendo compreender a decisão de extinguir um serviço de segurança que tem uma experiência própria decorrente da sua acção no terreno, com atribuições específicas e distintas das que pertencem a outras forças e serviços de segurança, a quem inclusive se exige uma formação específica, distinta da que é ministrada às forças e serviços de segurança por onde os seus efetivos vão ter de se repartir.

Ora, a extinção agora propugnada implica uma alteração estrutural da Lei de Segurança Interna e não se trata, como se pretende fazer crer, de uma mera reestruturação dos serviços da Administração Pública.

Senão vejamos,

Determina-se no Artigo 2.º (*Atribuições em matéria de segurança interna*) da proposta que:

“As atribuições de natureza policial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) são transferidas para os seguintes órgãos de polícia criminal:

a) Para a Guarda Nacional Republicana:

i) A vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras marítima e terrestre;

ii) A execução do cumprimento das decisões de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição;

iii) A realização dos controlos móveis e de operações conjuntas com forças e serviços de segurança nacionais e congéneres estrangeiras, nas suas áreas de jurisdição.

b) Para a Polícia de Segurança Pública:

i) A vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras aeroportuárias;

ii) A vigilância, fiscalização e controlo dos terminais de cruzeiro, nas suas áreas de jurisdição;

iii) A execução do cumprimento das decisões de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição;

iv) A realização dos controlos móveis e de operações conjuntas com forças e serviços de segurança nacionais e congéneres estrangeiras, nas suas áreas de jurisdição.

d) Para a Polícia Judiciária, a investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e de outros com estes conexos.”

Constata-se claramente a sobreposição de matérias em entidades distintas, mas também que não está aqui meramente em causa uma reestruturação de serviços, mas sim uma clara transferência de competências do SEF para os diversos Órgãos de Polícia Criminal, para mais a serem exercidas em concorrência.

E quanto às matérias ditas administrativas, vem prever-se no Artigo 3.º (Atribuições em matéria administrativa), que:

“As atribuições em matéria administrativa do SEF, relativamente a cidadãos estrangeiros, passam a ser exercidas pelo Serviço de Estrangeiros e Asilo, serviço, a criar, de natureza administrativa com atribuições específicas, e pelo Instituto dos Registos e do Notariado, IP, no que respeita aos cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência, nos termos a definir em diploma próprio a aprovar pelo Governo.”

O que desde logo deixa a questão de saber, se sendo os trabalhadores ou pelo menos parte deles integrados no Instituto de Registos e do Notariado, IP, estando estes trabalhadores integrados nas carreiras gerais, já que estamos a falar de assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores, se quem contruiu a proposta se esqueceu, que no caso deste Instituto os seus trabalhadores se encontram integrados numa carreira especial que se encontra regulamentada no DL 115/2018 DE 21/12, com competências próprias e até formação própria.

Por fim, entrando em vigor a presente Lei, 60 dias após a sua publicação, continua a incógnita temporal da criação do Serviço de Estrangeiros e Asilo, deixando-se deste modo um grupo significativo de trabalhadores sem unidade orgânica.

É que na realidade prevê-se a revogação do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprovou a estrutura orgânica e definiu as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e com ela a extinção dos serviços nela previstos.

No entender da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, as atribuições em matéria administrativa deverão ficar exclusivamente centradas no Serviço de

Estrangeiros e Asilo, para os quais deverão transitar todos os trabalhadores adstritos às mesmas; e, as atribuições de policiamento e de investigação criminal, até aqui atribuídas ao SEF, concentradas num único organismo, criado para o efeito, para o qual transitarão os trabalhadores das carreiras de policiamento e investigação criminal.

Lisboa, 3 de Agosto de 2021

A Direcção Nacional
da FNSTFPS

Isabel Cabrita

De: Geral <fnstfps@fnstfps.pt>
Enviado: 3 de agosto de 2021 15:46
Para: Comissão 1ª - CACDLG XIV
Assunto: Parecer sobre a Proposta de Lei nº104/XIV/2ª(GOV)
Anexos: ParecerPL104_XIV_2Vf.pdf



À Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

**Parecer sobre a Proposta de Lei nº104/XIV/2ª (GOV) -
Procede à reformulação das forças e serviços de segurança que exercem actividade de segurança interna, no quadro da reafectação de competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.**

Exmos. Senhores,

Com o presente, remetemos o Parecer desta Federação sobre a Proposta de Lei acima identificada, nos termos da apreciação pública que decorre sobre a mesma.

Os nossos cumprimentos,

A Direcção Nacional da FNSTFPS

Sebastião Santana

